JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 021/2025 **Período:** 11 a 15 de Agosto de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

LEI Nº 438/2025

INSTITUI E IMPLEMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

O (A) PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DESTERRO - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO-PB, APROVOU E FICA PROMULGADO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.05/2015) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei n° 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei n° 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal n° 329 de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Art. 2° - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1° - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3° - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de

ensino da rede pública municipal;

V- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI — Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 021/2025 **Período:** 11 a 15 de Agosto de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral terá o apoio das

seguintes funções e equipes profissionais:

I — Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II — Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores);

IV — Professores e Assistentes de Sala de Atividades Formativas;

V — Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI — Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII — Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6° - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7° - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8° - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada (Campos Integradores) e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9° - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como componentes complementares, serão desenvolvidas por Professores ou

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 021/2025 **Período:** 11 a 15 de Agosto de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10° - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12° - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13° - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14° Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15° - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

§ 1° - As Escolas Municipais de Tempo Integral não poderão ter evasão e reprovação, os alunos que tiverem dificuldades de aprendizagens deverão ter um acompanhamento individual.

Art. 16° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 17° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18° - Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de março de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Desterro/PB, 20 de maio de 2025.

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 025 / 2025

DISPÕE SOBRE A DEMOLIÇÃO DO ANTIGO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I e II, da **Lei Orgânica Municipal**,

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 021/2025 | Período: 11 a 15 de Agosto de 2025 | TIRAGEM: 30 CÓPIAS

CONSIDERANDO que o prédio do antigo Matadouro Público Municipal, localizado no perímetro urbano, encontra-se desativado há vários anos, em avançado estado de deterioração;

CONSIDERANDO que o imóvel vem sendo utilizado clandestinamente para o abate irregular de animais, em condições sanitárias inadequadas, colocando em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO que o bem público foi objeto de invasões e ocupações irregulares, gerando situações de insegurança e descumprimento da legislação urbanística e sanitária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação federal (Lei nº 1.283/1950, Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA) e as normas ambientais (Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010), matadouros não devem ser instalados em áreas urbanas, devendo observar afastamento mínimo para prevenção de riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança, salubridade e adequada destinação de seus bens, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, e com o poder de polícia administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **inutilidade e insalubridade** do prédio do antigo Matadouro Público Municipal, situado na Rua João Suassuna, são Cristóvão, Desterro – PB, em razão de risco sanitário, ambiental e de segurança pública, determinando-se sua demolição total.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, adotará as providências necessárias para a execução da demolição, observando-se as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Art. 3º A demolição será precedida de:

I – notificação formal aos eventuais ocupantes irregulares, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária;

II – remoção, com destinação adequada, de quaisquer materiais, resíduos ou entulhos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – isolamento e sinalização da área para garantir a segurança durante os trabalhos.

Art. 4º A contratação dos serviços de demolição será realizada mediante o procedimento licitatório ou contratação direta cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme caracterização da situação e parecer jurídico.

Art. 5º Após a demolição, o terreno será incorporado ao cadastro de bens municipais, devendo sua destinação ser definida por ato posterior, de acordo com o interesse público e o planejamento urbano do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, aos 13 **dias do mês de** agosto **de 2025.**

EDITAIS

SEM PUBLICAÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO
Casa Manoel de Almeida

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2025

Aprova as contas do exercício financeiro de 2020 do Município de Desterro-PB, de responsabilidade do então Prefeito Valtécio de Almeida Justo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, §2º da Constituição Federal, c/c o art. 40 da Lei Orgânica Municipal e o art. 59 do Regimento Interno, e

Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Considerando o parecer da Comissão de **FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, que opinou pela **aprovação das contas**, tendo obtido o **quórum qualificado exigido** para divergir do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. **Valtécio de Almeida Justo**, conforme processo analisado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e por esta Casa Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 **de** Agosto **de 2025.**

Presidente da Câmara Municipal de Desterro-PB

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 03 /2025
APROVADO NO 1º TURNO.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

Praça Sebastiana de Andrade Leite, 1° Andar- Centro - DESTERRO
CEP: 58695-000

JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997
DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 021/2025 **Período:** 11 a 15 de Agosto de 2025 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

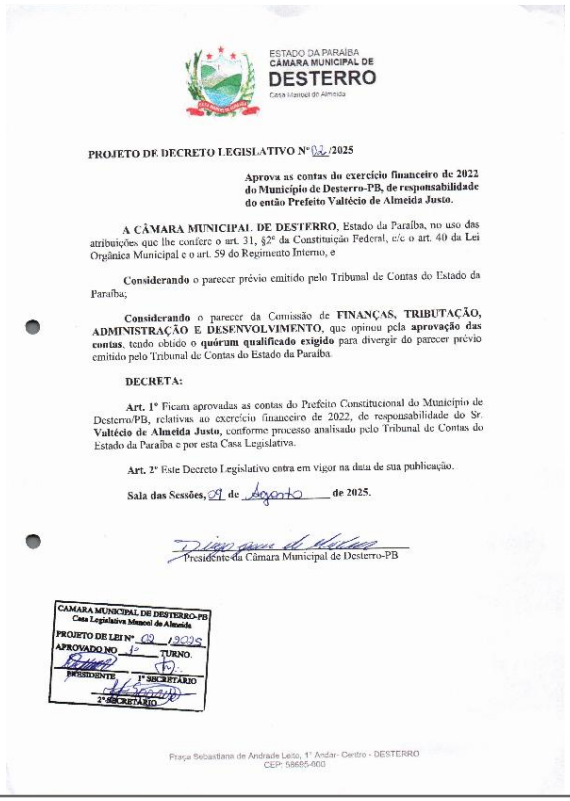

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
DESTERRO
Casa Manoel de Almeida

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Aprova as contas do exercício financeiro de 2022 do Município de Desterro-PB, de responsabilidade do então Prefeito Valtécio de Almeida Justo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, §2º da Constituição Federal, c/c o art. 40 da Lei Orgânica Municipal e o art. 59 do Regimento Interno, e

Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Considerando o parecer da Comissão de **FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, que opinou pela **aprovação das contas**, tendo obtido o **quórum qualificado exigido** para divergir do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. **Valtécio de Almeida Justo**, conforme processo analisado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e por esta Casa Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 **de** agosto **de 2025.**

Presidente da Câmara Municipal de Desterro-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Casa Legislativa Manoel de Almeida
PROJETO DE LEI Nº 02 / 2025.
APROVADO NO 1º TURNO.
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

Praça Sebastiana de Andrade Leite, 1º Andar- Centro - DESTERRO
CEP: 58685-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB
Administração:
Tiago Simões Dos Santos
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

Tiago Simões dos Santos